



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 032/97 DE 15 DE MAIO DE 1.997

"Autoriza o Executivo Municipal a receber por sem qualquer ônus ao Município, os bens que específica e dá outras providências administrativas"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a receber do Sr. Luiz Rubens Teixeira, por doação e sem qualquer ônus para o Município, um computador 486-DX2/8 MB e uma impressora Epson LX 300, uma cadeira odontológica estufa RX, mocho odontológico-equipos odontológico, que integrarão o patrimônio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Eventuais despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 15 DE MAIO DE 1.997

MANOEL ANTONIO ROSA
-Secret. Executivo-



OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-